



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**DECRETO nº 100 /2019**  
de 03 de outubro de 2019

**Declara de Interesse Público para fins de desapropriação administrativa, imóvel que especifica e determina outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Adustina, Bahia e demais normas atinentes a matéria, e,

**CONSIDERANDO** que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do Município de Adustina, Bahia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, Inciso I, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei Federal nº 6.513/77, aduz que “... desapropriação por interesse social será decretada para promover justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social...”.

**CONSIDERANDO** que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de aquisição de imóveis pelo Município, desde que subsidiado por prévia avaliação e autorização Legislativa.

**CONSIDERANDO** que o art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal atribui competência privativa ao Prefeito para expedir decretos e acompanhar sua fiel execução.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município e o interesse público e social da matéria sob apreciação.

**CONSIDERANDO** que encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 284, de 09 de agosto de 2019, que autoriza ao Município de Adustina, Bahia, a aquisição do imóvel ora desapropriado.

**CONSIDERANDO** ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 352/2019.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de **INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL LOCAL**, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de terras urbanas, com a seguinte descrição e características:

*“Imóvel situado na **TRAVESSA FRANCISCO VIEIRA**, centro da Cidade de Adustina, Bahia, de propriedade/posse de **ARIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, maior, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 118462921 SSP/SE, CPF/MF nº 018.211.278-03 e de sua esposa **JOANA VIEIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, maior, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.159.447 2ª via SSP/SE, CPF/MF nº 628.455.195-91, residentes e domiciliados na Rua João Vieira de Andrade, nº 212, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, **com área total de 142 m<sup>2</sup>**, apresentando os seguintes limites e confrontações: ao **NORTE** limita-se com o imóvel do Sr. Antônio Menezes; ao **SUL** limita-se com o imóvel do Sr. Justino Vieira; ao **NASCENTE** limita-se com o imóvel do Sr. Valmir e ao **POENTE** com o imóvel do Sr. Justino Vieira, conforme demonstram croquis e demais anexos ao processo administrativo nº 352/2019”.*

Art. 2º - O imóvel ora **DESAPROPRIADO** será destinado a implementação de drenagem pluvial da cidade de Adustina, Bahia.

Art. 3º - Aos expropriados será efetuado o pagamento no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, no ato em que for efetuado o registro público cartorário da transferência do imóvel ao Município de Adustina, Bahia, momento a partir do qual este passará de fato a ter o direito de propriedade e posse sobre a referida área.

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação apropriada no elemento de despesa 2040 – Diretoria de Obras, na seguinte atividade: 2027 – Programa em melhorias habitacionais e sanitárias – 4.490.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2019**, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 03 de outubro de 2019.

---

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000  
CNPJ: 16.298.929/0001/89  
Tel: (75) 3496 – 2130